LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação dos §§ 1° e 2° do art. 3° da Lei Complementar n° 14, de 17 de novembro de 1993.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1° Ficam revogados os §§ 1° e 2° do art. 3° da Lei Complementar n° 14, de 17 de novembro de 1993.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.969, DE 13/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.